



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3499, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Paraibuna e define medidas adicionais de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020 e a declaração de pandemia global em 11 de março de 2020 em razão da disseminação da contaminação pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição pelo Ministério da Saúde da Portaria n. 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a recomendação contida no Art. 4º do Decreto Estadual n. 64.862, de 13 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Paraibuna para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19.

§1º - Em razão do exposto no "caput", fica permitida a dispensa de licitação nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para os bens necessários ao atendimento da **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**, bem como para contratação excepcional de pessoal e de bens e serviços para atender a situações postas, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§2º - Fica autorizada a contratação direta de bens e serviços indispensáveis à manutenção da prestação de serviços de saúde, mas condicionada à demonstração de que é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de paralisação dos serviços de saúde.

§3º - Durante a vigência da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, não ficam afastados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se que todos os procedimentos administrativos serão executados com estrita observância as normas constitucionais e federais, sobretudo às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n. 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO N° 3499, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

§4º - A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial.

§5º - Poderão, devido a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ocorrer o remanejamento de servidores e funções entre os Departamentos da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Art. 2º - Fica proibido a partir de 20 de março de 2020, o atendimento presencial ao público, a partir das 18 h, nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no território do Município.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, desde de que de portas fechadas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).

Art. 3º - A suspensão a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I** - Farmácias;
- II** - Supermercados, mercados, açougues e quitandas;
- III** - Funerária;
- IV** - Lojas de venda de alimentação para animais;
- V** - Distribuidores de gás;
- VI** - Lojas de venda de água mineral;
- VII** - Padarias;
- VIII** - Postos de combustíveis;
- IX** - Que prestem serviços de segurança particular;
- X** - Que prestem serviços de imprensa, bem como rádios e outros do ramo de telecomunicações;
- XI** - Que prestem serviços de internet;
- XII** - Outros que vierem a ser definidos pelo Comitê de Gestão de Crise.

Art. 4º - Os supermercados, farmácias, mercados, açougues e quitandas deverão estabelecer, durante o período matutino, horário especial para atendimento de idosos.

§ 1º - O horário especial deverá ser amplamente divulgado por cada estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos descritos no caput deverão ainda priorizar, e, se possível, disponibilizar serviços de entrega domiciliar;

§ 3º - Deverão ser mantidas rotinas de higienização e observado o limite máximo de 50% da capacidade de clientes em cada estabelecimento de acordo com o AVCB.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO N° 3499, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Art. 5º - Fica proibido a partir de 23 de março de 2020, em todo território do Município, a utilização do sistema self-service nos estabelecimentos comerciais, somente "à la carte".

§ 1º - Todos os estabelecimentos do ramo de alimentação deverão manter distância mínima de dois metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes, bem como respeitar a ocupação de somente um terço de sua capacidade.

Art. 6º - Ficam suspensas as licenças concedidas para o exercício do comércio ambulante no Município, com exceção dos trailers, que deverão se submeter ao disposto no Art. 2º deste Decreto.

Art. 7º - Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, existentes no Município, bem como correios e lotérica, a partir de 20 de março de 2020, limitado a cinco pessoas no interior dos estabelecimentos.

§ 1º - Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências.

§ 2º - As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população.

Art. 8º - Fica proibido o funcionamento:

I - De casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II - De academias de ginástica e musculação, estúdios de aulas de pilates, escolas de natação e hidroginástica, artes marciais e congêneres;

III - De serviços de hospedagem em hotéis, pousadas, albergues, pensões, chácaras de aluguel e quaisquer outros estabelecimentos similares;

IV - De escolas, creches, centros de convivência e congêneres;

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no inciso III deverão comunicar aos seus clientes as medidas estabelecidas neste Decreto, promovendo a remarcação das respectivas reservas.

§ 2º - O desrespeito a determinação de que trata o caput deste artigo implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades religiosas, com qualquer tipo de aglomeração, inclusive ao ar livre.

Art. 10 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao SARS-Cov-2, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo Comitê de Gestão de Crise.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO N° 3499, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Art. 11 - Todo serviço de transporte de passageiros em atividade no Município deverá obedecer a capacidade máxima de 50% de passageiros, bem como manter regular e minuciosa higienização dos veículos.

Art. 12 - Todo estabelecimento comercial do Município deverá adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - Divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção.

IV - Evitar a formação de filas, bem como orientar aos clientes, que respeitem a distância mínima de dois metros entre pessoas na formação das mesmas.

Art. 13 - Fica proibida a suspenção do fornecimento de águas às residências do Município pelo prazo de 90 dias.

Art. 14 - Fica suspensa a cobrança de juros e multas relativos a IPTU durante 30 dias, prorrogáveis se necessário.

Art. 15 - Ficam suspensas as atividades no Mercado Municipal durante os fins de semana.

Art. 16 - Ficam suspensas as atividades da Feira Livre do Município, com exceção da Feira do Produtor Rural.

Art. 17 - O descumprimento do disposto neste Decreto, acarretará, entre outras medidas, o acionamento do Ministério Público para apurar possível cometimento de crime.

Paraibuna, 20 de março de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal


Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete